



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA

LEI N.º 6.596/2026, de 02 de setembro de 2026.

Institui o Programa “Idoso Ativo na UBS” no âmbito do município, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Art. 48, Parágrafo único, da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que **ELA** aprovou e sua Presidente, **VALTIDE PAULINO SANTOS**, promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do município, o Programa Idoso Ativo na Unidade Básica de Saúde (UBS), com a finalidade de promover a saúde, o bem-estar e a qualidade de vida da população idosa por meio de ações de prevenção, acompanhamento e convivência.

Art. 2º O Programa tem como objetivos:

- I - promover o envelhecimento saudável;
- II - prevenir e controlar doenças crônicas, especialmente hipertensão e diabetes;
- III - fortalecer a saúde mental e emocional;
- IV - reduzir o isolamento social;
- V - ampliar o vínculo entre o idoso e a atenção básica de saúde.

Art. 3º O programa será desenvolvido nas Unidades Básicas de Saúde do município, por meio das seguintes ações:

- I - acolhimento e triagem com aferição de sinais vitais;
- II - realização de atividades físicas leves e orientadas;
- III - promoção de rodas de conversa educativas;
- IV - acompanhamento e orientação quanto ao uso de medicamentos;
- V - atividades de convivência e integração social.

Autoria: Vereadora Perla Gadelha Medeiros Lima

PL 8126



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA

Art. 4º As atividades poderão ser realizadas semanalmente ou quinzenalmente, conforme a organização de cada unidade de saúde.

Art. 5º O programa será executado por profissionais da própria rede municipal de saúde, podendo contar com:

I - enfermeiros;

II - técnicos de enfermagem;

III - médicos;

IV - agentes comunitários de saúde;

V - profissionais do NASF ou equipes multiprofissionais;

VI - parcerias com instituições de ensino e voluntários.

Art. 6º A participação dos idosos será voluntária e gratuita.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Patos. Casa Juvenal Lúcio de Sousa, em 02 de setembro de 2026.


Valtide Paulino Santos
PRESIDENTE